

LEI Nº 592 / 74

“AUTORIZA O GOVERNO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º. O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) dentro do esquema operacional dos recursos do Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pelo decreto n 71618 de 26.12.72 e Resolução nº. 254 de 15.03.73, do Banco Central do Brasil.

Art. 2º. O empréstimo se destinará à aquisição do seguinte:

- a) 1 (um) trator de esteira;
- b) 1 (um) trator de pneu com lâmina dianteira e escreiper;
- c) 1(um) rolo compressor liso;
- d) 1(um) rolo compressor tipo pé-de-carneiro;
- e) 1(um) conjunto de compressor para lavagem e lubrificação de veículos;
- f) 1 (uma) ambulância para transporte de doentes;
- g) 1 (um) veículo com equipamento para filmagem e projeção;
- h) 1 (uma) camioneta para transporte de pessoal e material;
- i) 3 (treis) caminhões basculantes.

Parágrafo Primeiro: Todas as máquinas, veículos e demais equipamentos serão novos, exceto a camioneta do item “h” que poderá ser usada desde que em perfeito estado.

Parágrafo Segundo: O Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Parágrafo Terceiro: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de Cr\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros) para as aquisições relativas aos itens “a”, “c”, “e” e “h” e a abrir Crédito Adicional Suplementar, bem como promover anulação e transferência total ou parcial de dotações orçamentárias para as aquisições de que tratam os itens “b”, “d”, “f”, “g” e “i”.

Art. 3º. Fica o prefeito Municipal autorizado a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do município do Fundo de Participação dos Municípios, destinados às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º. Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo usará, no corrente exercício até a quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que correrá por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, a saber 4.1.3.1.70; 4.1.3.5.70; 4.1.3.3.92; 4.1.3.3.42.

Parágrafo Único: Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário à Lei 556 de 18.05.73 e à Lei 588 de 05.03.74, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muriaé, aos 29 dias do mês de abril de 1974.

- a) Fernando de Paula Siqueira – Secretário
- a) Danilo Guarino de Souza- Presidente.